

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000233/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2627793

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 13/02/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI-030037/003967/2021. O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, inciso I da Resolução CGE 147/2022, **ACOLHE PARCIALMENTE** pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2º CPPAD - SEI 86168842; COOPAD - SEI 56811353 e SUPRA - SEI 60846947), onde restou demonstrada a prática de desvio funcional atribuído ao servidor LUIZ ANTÔNIO MARTINS MARIA, Identificação Funcional 4387661-7, Matrícula 961163-3, Professor Docente I. Desta sorte, amparado no art. 74, § 1º do Decreto-Lei N.º 220/1975 e no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE N.º 332/2024, APLICA A PENALIDADE DE 60 (sessenta) dias de SUSPENSÃO, por transgressão ao disposto no art.39, incisos V, VI e VII, todos do Decreto - Lei nº 220/75, bem como a incidência do art. 40, inciso III c/c art. 50, incisos I e II do mesmo Decreto - Lei.

Id: 2627799

**Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de Janeiro****GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DE 13/02/2025**

PROCESSO Nº SEI-390003/000332/2024 - Desvinculação de Placas Particulares - MARINHA DO BRASIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.
PROCESSO Nº SEI-390003/000041/2025 - Vinculação de Placa Particular - POLÍCIA FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-420001/000711/2025 - Desvinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2627572

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DE 13/02/2025**

PROCESSO Nº SEI-070002/002750/2025 - Vinculação de Placas Particulares - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2627584

**Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras Públicas****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
OBRAS PÚBLICAS****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEIOP Nº 830 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2022, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP E A EMPRESA SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA, COMO CONTRATADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000982/2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 016/2022, que tem por objeto a "ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTA E OBRAS COMPLEMENTARES, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO NA AV. DOS FERROVIÁRIOS/ RUA BENJAMIN CONSTANT NO BAIRRO DE DUAS PEDRAS - NOVA FRIBURGO/RJ", Processo Administrativo SEI-330018/000982/2021:

- GESTOR:

Carlos Fernandes Araújo De Abreu - Id. Funcional: 5135405-5,
Suplente: Giselle Gonçalves Da Fonseca - Id. Funcional: 5147191-0.

- FISCAIS TÉCNICOS:

Arlindo Basílio Dos Santos Filho - Id. Funcional: 5141766-9,
Caio Da Silva - Id. Funcional: 5144714-2,
Suplente: Nicholas Tavares Beça Moutinho - Id. Funcional: 5027765-0.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Maria Carolina Vila Verde - Id Funcional: 5137966-0;
Suplentes: Juliana Ferreira Gazolla - Id. Funcional: 5109722-2,
Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2025.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2627759

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA IEEA/PRES Nº 214 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025****APROVA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, O
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL,
DO SERVIDOR DO INSTITUTO ESTADUAL
DE ENGENHARIA E ARQUITETURA -
IEEA.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA, no uso das suas atribuições previstas no Decreto nº 16.108, de 30 de novembro de 1990, e o disposto Processo nº SEI-330004/000277/2024, e

CONSIDERANDO:

- o estabelecido o art. 6º, III, do Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que determina a Elaboração do Código de Ética e Conduta para Instituição do Programa de Integridade Pública no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio de Janeiro,

- o disposto nos artigos 38 a 63 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro bem como as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 85, de 13 de junho de 1996, Lei Complementar nº 96, de 04 de julho de 2001 e Lei nº 2.945, de 15 de maio de 1998,

- o disposto nos artigos 271 a 319 do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, que aprova o Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro,

- o Decreto Estadual nº 43.057, de 04 de julho de 2011, que institui o Código de Conduta da Alta Administração Estadual, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.581, de 11 de maio de 2012,

- o Decreto Estadual nº 43.058, de 04 de julho de 2011, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.582, de 11 de maio de 2012,

- o Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012, que institui o código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e

- o Decreto Estadual nº 41.491, de 23 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Proibição de Nepotismo na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética e Conduta Profissional dos Servidores do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA, na forma do anexo à esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025

BERNARDO CARDOZO

Presidente do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura

**TÍTULO
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO IEEA****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º - Institui-se este Código de Ética e de Conduta Profissional do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA -, que estabelece os princípios e normas éticas e de conduta aplicáveis aos agentes públicos, estagiários e prestadores de serviços que atuem junto ao IEEA, sem prejuízo da observância aos demais deveres e proibições legais e regulamentares previstos no Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto 2.479, de 08 de março de 1979, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Estadual, aprovado pelo Decreto nº 43.583, de 11 de maio de 2012, no Código de Conduta da Alta Administração Estadual, nas normas, orientações, precedentes e atos expedidos pela Comissão de Ética Pública e nas demais normas vigentes que versem sobre o tema, com a finalidade de:

I - Nortear a ação individual e institucional através de parâmetros públicos de conduta ética;
II - Promover a conscientização dos princípios de conduta ética delineados neste Código, de modo a fortalecer o alinhamento dos agentes públicos, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele para com os valores que orientam as práticas do IEEA;
III - Reforçar as conexões entre as atividades humanas e promover a cultura institucional do comprometimento com a ética, legalidade e com as melhores práticas;
IV - Fomentar a transparência no relacionamento com a coletividade, a eficiência na prestação de serviços e o respeito ao patrimônio público;
V - Fortalecer a imagem institucional da autarquia e preservar a reputação dos agentes públicos, prevenindo situações que possam suscitar conflitos entre o interesse público e interesse privado.

Art. 2º - O disposto neste Código refere-se a todos os servidores ou agentes públicos que, independentemente de cargo ou função, por força de Lei, contrato ou qualquer ato jurídico, estiverem prestando serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional ao Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA -, nos termos estabelecidos no Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto Estadual nº 16.108, de 30 de novembro de 1990, bem como:

I - aos servidores integrantes da carreira do IEEA, inclusive aqueles em exercício em outras entidades da Administração Pública;
II - aos servidores não integrantes de carreira do IEEA, mas que nesse instituto se encontrem em exercício;
III - aos terceirizados e aos prestadores de serviços no IEEA, devendo constar termo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada e de seus colaboradores quanto ao disposto no presente Código.

Art. 3º - Este Código tem por finalidade aprimorar comportamentos, atitudes e ações do servidor público no desenvolvimento da atividade do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA -, visando atender ao interesse público.

§ 1º - Os padrões éticos de conduta e de integridade, de atitudes e de comportamento, bem como os valores morais e princípios definidos neste Código devem ser observados e praticados pelos servidores do IEEA.

§ 2º - A inobservância do contido neste Código de Conduta Ética e

Integridade pelos integrantes do quadro funcional do IEEA caracteriza infração funcional.

§ 3º - Os Dirigentes do IEEA deverão observar, além dos princípios de Conduta Ética e Integridade mencionados neste Código, o Código de Integridade da Alta Administração Estadual.

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 4º - Este Código tem por objetivo:

I - tornar explícitos os princípios e normas éticas e de conduta que regem os servidores, bem como a ação institucional do IEEA, dando transparência à condução das suas atividades e definindo comportamentos de conduta ética para a gestão de seu patrimônio;
II - contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais do IEEA em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, promovendo a ética e transparência na relação público-privada;
III - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotados no IEEA, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor público com os valores da instituição;
IV - assegurar aos servidores a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA -, nos termos estabelecidos no Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto Estadual nº 16.108, de 30 de novembro de 1990, bem como:
V - estabelecer regras básicas sobre como evitar ou mitigar potencial conflito de interesses e restrições às atividades profissionais em relação ao exercício no cargo público; e
VI - oferecer, por meio da Comissão de Ética, uma instância consultiva, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta dos servidores com os princípios e normas de conduta estipuladas neste Código.

Art. 5º - É de competência da Comissão de Ética atualizar este Código, dos gestores disseminar a sua importância no âmbito da Autarquia e de todos os servidores cumprir e assegurar a sua aplicação.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA****Seção I
Dos Princípios e Valores Fundamentais**

Art. 6º - São princípios e valores fundamentais a serem observados no IEEA:

I - a supremacia do interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;
III - a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;
IV - a qualidade, o planejamento, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;
V - a integridade;
VI - a hierarquia, a objetividade e a imparcialidade;
VII - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica no exercício do cargo ou função;
VIII - o sigilo profissional;
IX - a competência; e
X - o desenvolvimento profissional.

Parágrafo Único. Os atos, comportamentos e atitudes praticados no IEEA sempre deverão incluir uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Art. 7º - O Código busca incentivar todos os servidores a compartilhar a reflexão sobre os valores e princípios elencados no art. 6º deste Código, adotando fielmente o comportamento harmônico, como meio de alcançar os objetivos e reforçar a imagem e a missão institucional do IEEA.

Art. 8º - Os servidores do IEEA devem observar e fazer com que sejam observadas as seguintes condutas:

I - respeito às Leis, aos Decretos, às Normas e aos Acordos que regem as atividades do setor, assim como as regras internas do IEEA, tais como o seu Estatuto, Regimentos Internos e demais normativos;
II - zelo pelos recursos públicos e privados, utilizando-os de forma racional e evitando o desperdício;
III - melhoria contínua dos processos, sempre valorizando e estimulando o planejamento, a eficiência, a eficácia, a proatividade, o compartilhamento de conhecimentos, a criatividade e a inovação;
IV - respeito à individualidade, à dignidade e à integridade das pessoas;
V - imparcialidade e impessoalidade na tomada de decisões;
VI - equidade na preservação da individualidade e privacidade, não admitindo a prática de quaisquer atos discriminatórios, tais como: origem, condição social, posição hierárquica, grau de escolaridade, religião, crença, deficiência, cor, raça, sexo, orientação sexual, estado civil, ideologia político-partidária ou associação de classe;
VII - respeito aos direitos humanos, não admitindo qualquer forma de exploração, discriminação, assédio e desrespeito nas atividades e ambiente de trabalho;
VIII - adoção de políticas e práticas destinadas à prevenção e combate a toda forma de pagamento ou recebimento ilícito e obtenção de vantagens pessoais ou privilégios, fraudes, lavagem de dinheiro, potenciais conflitos de interesse etc.;
IX - respeito e transparência nos processos de gestão de pessoas: admissão, desligamento, cessão, mudança de cargo ou função, alteração de vencimento, sanções disciplinares e etc., pautando-se sempre pela imparcialidade e impessoalidade e com base nos preceitos legais, na meritocracia e na administração pública.

**Seção II
Dos Direitos**

Art. 9º - É direito de todo servidor do IEEA e dos demais elencados no artigo 2º do presente Código:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;
II - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, desenvolvimento na carreira e remoção, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;
III - participar das atividades de capacitação e treinamento que forem consideradas pela Administração como necessárias ou convenientes para o seu desenvolvimento profissional;
IV - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual;
V - ter respeito ao sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a eles digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

**Seção III
Dos Deveres**

Art. 10. É dever de todo servidor do IEEA e dos demais elencados no artigo 2º do presente Código:

I - resguardar, em sua conduta pessoal, a moralidade, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos e valores assumidos neste Código;
II - proceder com honestidade, proibida administrativa e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;